

8096/2022

COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: Nº 8096/2022 Cód. Verificador: M9SU0W9U

Requerente: 3677168 - LEGADO PUBLICIDADE LTDA
CPF/CNPJ: 26.218.216/0001-11
Endereço: Rua Sao Donato Nº 95 **CEP:**88.820-000
Cidade: Içara **Estado:**SC
Bairro: centro
Fone Res.: 489122-3601 **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: Não Informado
Assunto: Assunto Geral
Subassunto: RECURSO ADMINISTRATIVO
Data de Abertura: 23/08/2022 11:16
Previsão: 22/09/2022

Documentos do Processo

Quantidade de Documentos: 0 Quantidade de Documentos Entregues: 0

Observação

A/C LICITAÇÃO

LEGADO PUBLICIDADE LTDA
Requerente

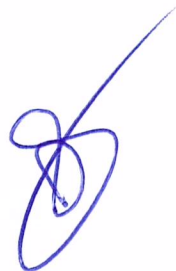
ERICA BITENCOURTE
Funcionário(a)

Recebido

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
(Edital de Licitação N°. 79/2022)
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARANGUÁ

RECURSO ADMINISTRATIVO

Legado Publicidade Ltda, já qualificada no processo administrativo, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fundamento no art. 109, I, da Lei 8.666/93 e art. 11, §4º, VIII, da Lei 12.232/10, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO em face do cotejo das propostas técnicas e preço realizadas pela comissão de licitação da Prefeitura de Araranguá, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:



1 ANULAÇÃO DO PROCESSO 79/2022 POR FALHA NA CONDUÇÃO DO PROCESSO.

1. O cotejo do processo licitatório para contratação de agência de publicidade e propaganda é bem claro quando na Lei Federal n.º 12.232/10 no "§ 2º Os invólucros padronizados com a via não identificada do plano de comunicação publicitária só serão recebidos pela comissão permanente ou especial se não apresentarem marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar a licitante.", Neste caso quando foi feito a chamada no dia 17/08/2022 para a abertura do envelope 02 (via identificada) já estava o registro em ata no dia 16/08 com a comissão julgadora o registro que as mesmas já tinham a autoria dos planos.
2. Neste caso a sequência do processo é da seguinte forma. Duas tabelas de avaliação devem ser feitas uma para os quesitos da proposta técnica e uma para os quesitos dos envelopes da capacidade para que assim ao abrirem o envelope 02 possam confrontar os cadernos e ver de qual agência seria a autoria das propostas, esse mesmo processo de forma errônea aconteceu no processo de 2021 cancelado pelo mesmo fato.
3. Segue os indícios que os envelopes estavam já identificados antes da abertura para identificação deles.



TOMADA DE PREÇOS

Às 09h00min do dia 16 de agosto do ano 2022, na sala de reuniões de Licitações da Prefeitura Municipal de Araranguá, os membros da Comissão Especial de Licitações nomeada pelo decreto nº 10581 de 30 de Maio de 2022, Sr. André Teobaldo Borba Alves - Presidente, Eliane Aparecida Daumann e Gesse Espíndola Gomes – membros, reuniram-se para em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21/06/93 e alterações e Lei Federal nº12.232/2010, acolher o julgamento técnico realizado pela Subcomissão técnica de julgamento constituída pelo Decreto nº 10.602 de 01 de junho de 2022 referente a licitação em epígrafe. Registra-se que a subcomissão técnica realizou o julgamento em duas sessões, sendo a segunda realizada de forma virtual devido a impossibilidade de dois dos membros Sr. Eduardo de Souza e Sra. Clarissa Santiago Crispim em se fazer presente nesta prefeitura. A Comissão especial de licitações registra a convocação dos membros realizada em 12 de agosto de 2022 para finalização e junta ao processo emails encaminhados, assim como notas e comprovação de sessão on line encaminhados pelos próprios membros. No dia 15 de agosto de 2022 a subcomissão comunica o início da sessão virtual, neste momento é encaminhado aos mesmos toda documentação para julgamento de forma escaneada, após finalização encaminham oficialmente a ata de finalização do julgamento conforme abaixo:

NOSSA CIDADE EM TRANSFORMAÇÃO				
QUESITOS	AVALIADOR (A) 01	AVALIADOR (A) 02	AVALIADOR (A) 03	PONTUAÇÃO FINAL POR QUESITO
	Clarissa da Santiago Crispim	Everaldo Teixeira Silveira	Eduardo de Souza	

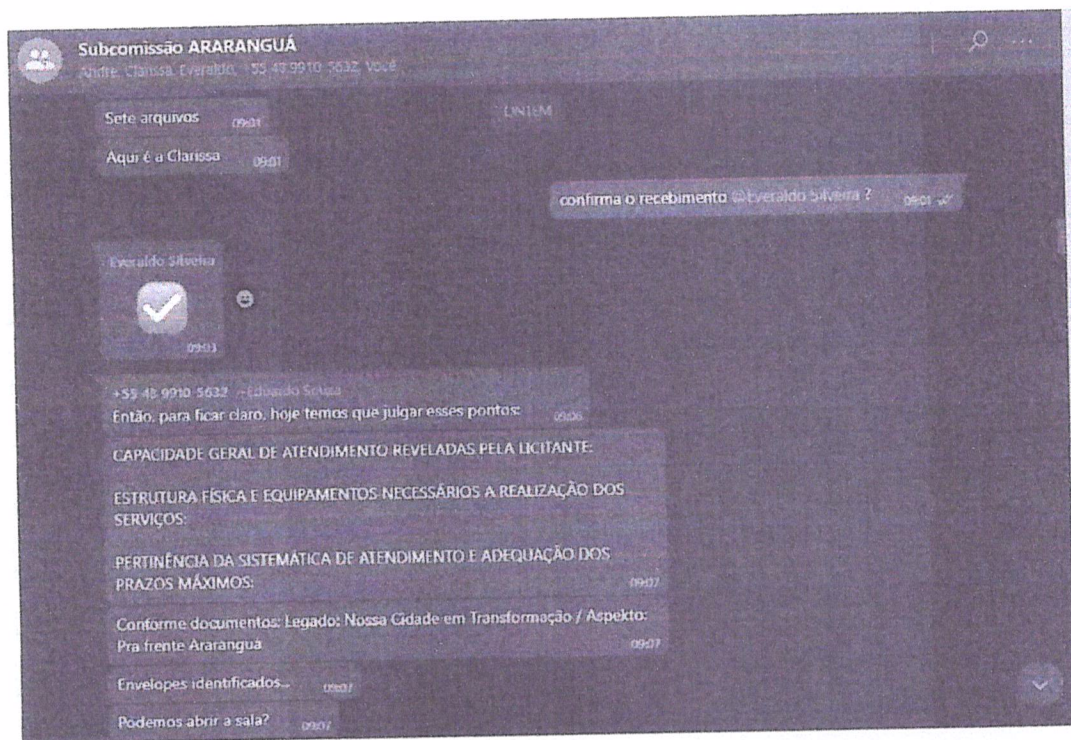
NOSSA CIDADE EM TRANSFORMAÇÃO				
QUESITOS	AVALIADOR (A) 01	AVALIADOR (A) 02	AVALIADOR (A) 03	PONTUAÇÃO FINAL POR QUESITO
Raciocínio Básico	8	8	8,3	8,10
Estratégia de Comunicação Publicitária	17	17	17	17
Idéia Criativa	17,5	17	17	17,16
Estratégia de Mídia e Não Mídia	7	5	7	6,33
Capacidade de Atendimento	5	5	5	5
Estrutura Física e equipamentos	3	3	2	2,67
Pertinência sistemática de atendimento e prazos	2	2	1,2	1,73
Relato de Soluções	15	15	15	15
Repertório	15	15	15	15

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARANGUÁ
Rua Virgulino de Queiroz, 200 - Centro - Araranguá / SC

MÉDIA FINAL				87,99
PRA FRENTE ARARANGUÁ				
QUESITOS	AVALIADOR (A) 01	AVALIADOR (A) 02	AVALIADOR (A) 03	PONTUAÇÃO FINAL POR QUESITO
	Clarissa da Santiago Crispim	Everaldo Teixeira Silveira	Eduardo de Souza	
Raciocínio Básico	7	8	8,2	7,73
Estratégia de Comunicação Publicitária	17	17	18,8	17,60
Idéia Criativa	18	19	18	18,33
Estratégia de Mídia e Não Mídia	9	9	9	9
Capacidade de Atendimento	4	5	5	4,67
Estrutura Física e equipamentos	2	3	3	2,67
Pertinência da sistemática de atendimento e prazos	1	2	2	1,67
Relato de Soluções	15	15	15	15
Repertório	15	15	15	15
MÉDIA FINAL				91,67

Faz - se constar o resultado final do julgamento da subcomissão técnica que atribui notas | totalizando 87,99

4. Conforme evidenciado acima como no dia 15/08 a comissão já sabia de quem pertencia o envelope 03 se o dois para formalizar a identificação ainda não estava aberto.
5. Outro fato que comprova isso foi que no aviso para fazer a leitura dos envelopes para a avaliação dos julgadores conforme o print de app encaminhado aos julgadores já informava com clareza quem era as licitantes que estavam participando.



6. Está escrito o seguinte (Conforme documentos: Legado: Nossa cidade em Transformação / Aspekto: Pra frente Araranguá. Desta forma é com total clareza que a comissão não conduziu de forma correta o cotejo do processo.
7. Não é intuito da agência Legado Publicidade dificultar e atrasar a condução dos processos, é de nosso interesse que a prefeitura de andamento, porém de forma clara e correta, havendo a condução do cotejo de forma imparcial.
8. O que não está sendo possível no que tange este edital, é possível ver isso através das avaliações equivocadas, das notas e justificativas dos julgadores, pelo ato de defesa da comissão em virtude do pedido de desclassificação da agência Aspekto por não cumprimento do edital e pelo principal ato conforme proíbe a lei que é ter a

identificação das licitantes antes da abertura da via identificada.

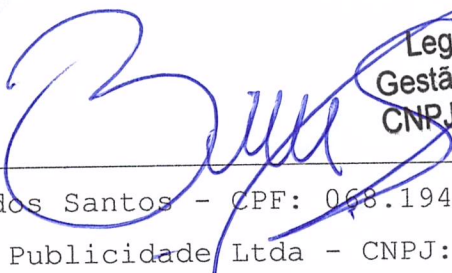
2 CONCLUSÃO DOS PEDIDOS

9. A resposta é simples, **cancelamento do edital**, sob pena das máculas que não atenderam a legislação, nem ao Edital, nem aos inúmeros princípios que regem o procedimento licitatório, acabarem corroendo o procedimento de forma irreparável. Por todo o exposto, **REQUER-SE:**

- 1 - Com fundamento no art. 109 da Lei 8.666/93 e demais dispositivos legais, o recebimento do presente recurso nos termos acima fundamentados;
- 2 - Cancelamento do edital.

Termos em que pede deferimento.

Içara, 23 de Agosto de 2022



Diego dos Santos - CPF: 068.194.239-85
Legado Publicidade Ltda - CNPJ: 26.218.216/0001-11

Legado Publicidade e
Gestão Empresarial LTDA.
CNPJ 26.218.216/0001-11